



ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE VISEU

AGREMIÇÃO DESPORTIVA FUNDADA EM 15-09-1926
MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO

COMUNICADO OFICIAL
CONSELHO DE ARBITRAGEM
Nº: 006 de 11.setembro.2017

Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados se comunica o seguinte:

CONSELHO DE ARBITRAGEM

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VISEU

Época 2017 - 2018



NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO

FUTEBOL

Aprovado em 05 de setembro de 2017

geral@afviseu.pt

+351 232 424 359

www.afviseu.pt

Fontelo Apartado 135 - 3500-143 Viseu

ÍNDICE:

CAPÍTULO I – O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	3
CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS.....	3
1. COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL.....	3
2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO.....	3
3. COEFICIENTE DO OBSERVADOR.....	4
4. PROVAS ESCRITAS	4
5. PROVAS FÍSICAS	5
6. BONIFICAÇÕES E PENALIZAÇÕES	5
7. REGRAS PARA AS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO	6
8. PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES.....	7
9. PROVAS FALHADAS	7
10. PROVAS NÃO REALIZADAS.....	8
11. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL	8
12. ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL.....	8
13. GENERALIDADES.....	9
CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO DO OBSERVADOR	10
1. AVALIAÇÃO	10
2. BONIFICAÇÕES / PENALIZAÇÕES.....	11
3. PROCEDIMENTOS	12
4. RESULTADOS A CONSIDERAR.....	12
5. OBSERVADOR SEM CLASSIFICAÇÃO.....	12
6. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL.....	12
7. CASOS OMISSOS	13

CAPÍTULO I – O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O processo de avaliação de desempenho, em qualquer tipo de organização, deve ter como objetivo principal a promoção da melhoria do desempenho através do incentivo e de medidas tendentes ao aperfeiçoamento, individual e coletivo, e não privilegiar o castigo e as penalizações.

Sendo naturalmente um processo com uma significativa carga subjetiva, importa torná-lo o mais transparente e justo possível, pois só desta forma pode prosseguir o seu principal objetivo, a melhoria do coletivo potenciado pela melhoria individual.

Princípios como a ética, justiça e transparência são a base que garante o sucesso e aceitabilidade deste tipo de processos.

No caso específico da arbitragem, e à semelhança do que aconteceu nas mais diversas organizações, o processo de avaliação de desempenho tem vindo progressivamente a sofrer ajustamentos, quer ao nível do processo em si, mas também das ferramentas utilizadas pelos avaliadores de desempenho, aqui designados por observadores, que têm tido um papel fundamental que importa aperfeiçoar ainda mais.

O Conselho de Arbitragem (designado por CA) tem como função preparar e selecionar os melhores árbitros para os representar nas competições nacionais e que, simultaneamente, garantam elevada qualidade nas competições distritais.

CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS

1. COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

O apuramento da classificação final dos árbitros é determinado por:

- Avaliação de desempenho em competição;
- Classificações obtidas nos testes escritos e físicos, nos termos das presentes normas;
- Bonificação resultante das atividades nos termos das presentes normas;
- Penalizações em resultado da aplicação de sanções disciplinares.

2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

A pontuação resultante da avaliação de desempenho (escala 0 a 10) no exercício de funções em competição (AD) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \sum_{i=1}^n (PR_i * CO_i)$$

em que:

PR_i: Pontuação atribuída no jogo *i* pelo observador ou corrigida pelo CA na sequência de aprovação de parecer da CAV quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída.

CO_i: Coeficiente do observador do jogo *i*.

3. COEFICIENTE DO OBSERVADOR

O coeficiente do observador (CO) é calculado autonomamente para cada categoria pela seguinte fórmula:

$$CO = MG/MO$$

em que:

MG: Média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores na categoria.

MO: Média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador *i* na categoria.

O cálculo de *MO* só será efetuado se o observador tiver avaliado um mínimo de 3 (três) jogos na respetiva categoria. Quando um observador não atinja o número mínimo de jogos referido, será considerada a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores na categoria, ou seja:

$$CO = MG$$

Em caso de alteração da notação inicialmente atribuída à avaliação de desempenho do árbitro, relevará para o apuramento do *CO* do observador a notação final atribuída ao árbitro.

4. PROVAS ESCRITAS

As provas escritas têm as características constantes da tabela seguinte:

Categoria	Quantidade (por época)	Tipo de Teste	Matéria	Escala de mensuração (pontos)	Divulgação da Classificação obtida
C3, C4, C5, CJ	2 (duas)	Escrito (Presencial)	Leis de jogo e regulamentos	0-10	0 a 10

Nota: Resposta a cada pergunta pontuada de acordo com a seguinte escala:

Resposta correta: 5 pontos (equivale a 0,5 pontos na escala 0-10)

Resposta incorreta: -2 pontos (equivale a - 0,2 pontos na escala 0-10)

Sem resposta: 0 pontos

5. PROVAS FÍSICAS

As provas físicas têm as características constantes da tabela seguinte:

Quantidade (por época)	Velocidade	Resistência	Classificação / Divulgação	Distância / Voltas / Percursos	Tempos
2 (duas)	Se cair, tropeçar ou não cumprir o tempo definido num único sprint poderá repetir (após o último <i>sprint</i>);	Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar: a) Uma vez advertência; b) Mais que uma vez - Prova Falhada.	Realizadas nos seguintes componentes: Velocidade - 6 Sprints válidos + Resistência a) 6 (seis) a 7 (sete) voltas completas = 2 (dois) pontos; b) 8 (oito) a 9 (nove) voltas completas = 4 (quatro) pontos; c) 10 (dez) voltas completas = 7 (sete) pontos; d) 11 (onze) voltas completas = 8 (oito) pontos; e) 12 (doze) voltas completas = 9 (nove) pontos. f) 13 (treze) voltas completas = 10 (dez) pontos.	Velocidade: 6 x 40 m Sprints com utilização das células fotoeléctricas - pista	C3: ≤ 5,90" C4 e C5: ≤ 6,20" CJ e CF: ≤ 6,40"
	Se não cumprir o tempo definido em mais do que um sprint - Prova Falhada	Se não cumprir um mínimo de 6 (cinco) voltas à pista - Prova Falhada.	Prova Falhada (zero pontos): Não cumprir os mínimos estabelecidos em ambas as componentes	Resistência: [1 volta = 4x(75m+25m)]	C3: 15" / 18" C4, C5, CJ e CF: 17" / 20"

6. BONIFICAÇÕES E PENALIZAÇÕES

6.1 BONIFICAÇÕES

Serão atribuídas bonificações (BN) através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) do número de presenças nos centros de treinos, ações de formações e trabalhos realizados através das plataformas digitais, nos seguintes termos:

a) CENTROS DE TREINOS

- Maior ou igual a 85% = 0,1 (zero vírgula um) pontos;
- Menor que 85% e maior ou igual a 50% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos;
- Menor que 50% e maior ou igual a 25% = 0,025 (zero vírgula zero dois cinco) pontos.

b) AÇÕES DE FORMAÇÃO

- Maior ou igual a 85% = 0,2 (zero vírgula dois) pontos;
- Menor que 85% e maior ou igual a 50% = 0,1 (zero vírgula um) pontos;
- Menor que 50% e maior ou igual a 25% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos.



c) PLATAFORMAS DIGITAIS

- Maior ou igual a 85% = 0,1 (zero vírgula um) pontos;
- Menor que 85% e maior ou igual a 50% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos;
- Menor que 50% e maior ou igual a 25% = 0,025 (zero vírgula zero dois cinco) pontos.

6.2 PENALIZAÇÕES

Na eventualidade de vir a ser aplicada uma sanção disciplinar a um árbitro, pelos órgãos disciplinares da AFV, este será punido com uma penalização (PN) atribuída nos seguintes termos:

- a) A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro até à divulgação da lista de classificação final, acarretará uma penalização de 0,01 (zero vírgula zero um) ponto por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da AFV;
- b) Caso a suspensão seja aplicada sob forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça da AFV que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o árbitro possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

7. REGRAS PARA AS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

7.1. JOGOS

Os árbitros poderão ser avaliados em jogos das competições distritais de acordo com o Regulamento de Arbitragem da AFV.

7.2. NÚMERO DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

7.2.1 ÁRBITROS DA CATEGORIA C3

Para efeitos de apuramento da classificação final, os árbitros da Categoria C3 são observados no mínimo de 3 (três) jogos com carácter classificativo, nos seguintes termos:

- Uma em jogo de juniores A e duas avaliações em jogo de seniores.
- Uma das avaliações em jogo de seniores poderá ser efetuada recorrendo a vídeo disponibilizado pelo árbitro, até às segundas provas de avaliação.

7.2.2 ÁRBITROS DA CATEGORIA C4

Para efeitos de apuramento da classificação final, os árbitros C4 são avaliados com carácter classificativo nos seguintes termos:

- Uma em jogo de juniores e uma observação em jogo de seniores.

7.2.3 ÁRBITROS DA CATEGORIA C5 E CJ

Para efeitos de apuramento da classificação final, os árbitros C5 e CJ não são avaliados com carácter classificativo.

8. PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES

8.1 RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

- a) Ao abrigo do artigo 44º do Regulamento de Arbitragem, o árbitro pode, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento de disponibilização do relatório, pronunciar-se sobre o relatório do avaliador, para o CA.
- b) A pronúncia/reclamação referida no número anterior será admitida apenas nos casos de notas condicionadas (lances cruciais e/ou relevantes), tais como (exemplos):
Erros graves (Pontapés penalti mal assinalados ou não assinalados) / Cartão vermelho indevido ou omitido / Erro técnico (de direito) / Golo obtido precedido de falta ou decorrente de recomeço incorreto (direta/ indiretamente), Lances mal ajuizados que influenciem o resultado final / Outro enquadrável que influencie substancialmente a nota de avaliação.
- c) Só serão aceites pronúncias/reclamações desde acompanhados de imagens digitais integrais do jogo respetivo, cuja a qualidade seja considerada suficiente para análise.
- d) O CA pode solicitar parecer à CAV para análise das pronúncias/reclamações, dispondo esta de 15 (quinze) dias úteis para se pronunciar.
- e) De posse da informação necessária, o CA toma decisão final e notifica o árbitro nos 5 (cinco) dias uteis seguintes.
- f) A notificação incluiu a pontuação final atribuída ao árbitro e eventuais elementos de suporte à decisão do CA.
- g) Para todos os efeitos o CA é considerada como última instância de recurso.
- h) Os prazos previstos nas presentes normas, podem ser adaptados de acordo com a data de realização de jogo.

8.2 TESTES ESCRITOS E/OU PROVAS FÍSICAS

Qualquer reclamação sobre classificação dos testes escritos e/ou dos resultados das provas físicas deverá efetuar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a receção da notificação, obrigatoriamente para o endereço eletrónico do CA (arbitragem@afviseu.pt).

9. PROVAS FALHADAS

9.1 SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

- a) O árbitro que, na primeira chamada, não realize o teste ou prova física apresentando justificação médica, ou outra justificação devidamente comprovada, e aceite por deliberação do CA, é excluído do universo de árbitros disponíveis para nomeação enquanto a situação se mantiver.
- b) Sem prejuízo do exposto no número anterior, pode o CA exigir comprovação, a realizar pelo departamento médico da AFV, nos casos de lesão ocorrida durante a prestação de provas ou no caso de apresentação de justificação médica para as não realizar.



9.2 RETOMA DE ATIVIDADE

O árbitro pode retomar atividade através de apresentação de alta médica (saúde) ou comprovativo válido de alteração de situação impeditiva (outros motivos) e após prestação de novas provas.

Se nas provas de repetição se voltar a verificar a falta, o árbitro ficará impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época quando tal ocorra na última ação de avaliação.

9.3 IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO

Nos casos em que não se torne possível a realização das provas de repetição, considera-se que a prova não foi realizada, aplicando-se o previsto no ponto 10.

10. PROVAS NÃO REALIZADAS

Quando, por motivo de saúde ou lesão, o árbitro não realizar as provas escritas e/ou físicas regulamentares, é considerado inapto, e atribuída a classificação de zero pontos.

11. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final (*PF*) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,60 \times \sum \frac{AD}{n} + 0,40 \times \sum \frac{TEF}{nt} + \sum B - \sum P$$

em que:

PF: é a pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais.

AD: Avaliação de desempenho (após aplicação do coeficiente do observador e eventual correção se aplicável).

n: número de jogos avaliados.

TEF: Classificações obtidas nos testes escritos e físicos.

nt: número de provas escritas e físicas realizados.

B: Bonificações atribuídas.

P: Penalizações atribuídas.

12. ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

12.1 ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO

12.1.1 O árbitro fica sem classificação, se:

- Possuir insuficiência de elementos classificativos, recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final;
- Não realizar o número de provas escritas e/ou físicas regulamentares previstas nas presentes normas.



- 12.1.2** Podem ser excluídos da aplicação da norma referida na alínea b) do n.º 12.1.1, os casos resultantes de incapacidade para atuar/efetuar prova(s) por motivo de saúde ou lesão, devidamente comprovada, ao serviço da arbitragem. Neste caso, pode o CA exigir comprovação a realizar pelo departamento médico da AFV ou outro em que entenda delegar. Se se confirmar o motivo de saúde ou lesão, releva a classificação obtida na repetição da prova.
- 12.1.3** Os árbitros, que se encontrem na situação descrita na alínea b) do n.º 12.1.1, independentemente do motivo, no final da época, será despromovido, não se aplicando o previsto no n.º 12.1.2.
- 12.1.4** O árbitro não pode constar com a menção “sem classificação” em duas épocas consecutivas ou intercaladas, desde que ocorridas nas quatro imediatamente anteriores, cabendo ao CA a decisão de aplicabilidade da presente norma.

12.2 FALTA INJUSTIFICADA

A falta injustificada a qualquer prova de avaliação para o qual tenham sido convocados, dará origem a comunicação ao Conselho de Disciplina para eventual instauração de procedimento disciplinar.

12.3 UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, e atribuição de classificação final de 0 (zero) pontos.

12.4 IGUALDADE PONTUAL

Nos casos de igualdade pontual na classificação final, utilizar-se-ão os seguintes fatores de desempate:

- 1º - Critério da idade mais baixa;
- 2º - Critério de maior antiguidade na categoria.

13. GENERALIDADES

13.1 COMISSÃO DE APOIO E VALIDAÇÃO

A CAV assessora o CA no processo de avaliação de desempenho.

13.2 VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO

- a) Para efeitos de validação, com repercussão classificativa, da nota resultante do relatório técnico do avaliador, considera-se como mínimo a observação da totalidade da primeira parte do respetivo jogo.
- b) O previsto na alínea anterior só será aceite uma única vez por árbitro em cada época desportiva.

13.3 EXPOSIÇÃO DE ARBITRAGEM INCORRETA

As exposições de arbitragem incorreta referidas no artigo 45º do Regulamento de Arbitragem serão alvo de parecer da CAV, que após aprovação pelo CA será remetido ao reclamante e restantes agentes da arbitragem envolvidos no jogo reclamado, não tendo o seu resultado qualquer impacto no processo classificativo.

13.4 SITUAÇÕES EXCECIONAIS

Em situações excecionais o CA pode, após fundamentação explícita e detalhada, alterar a pontuação atribuída pelo avaliador no jogo ou proceder à anulação da avaliação para efeitos classificativos.

CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO DO OBSERVADOR

1. AVALIAÇÃO

A classificação dos observadores é obtida a partir da pontuação máxima de 90 (noventa) pontos, aos quais serão adicionados ou subtraídos os pontos das bonificações / penalizações dos dois tipos de avaliação seguintes:

1.1. AVALIAÇÃO TEÓRICA

As provas escritas têm as características constantes da tabela seguinte:

Quantidade (por época)	Tipo de Teste	Matéria	Escala de mensuração (pontos)	Divulgação da Classificação obtida	Fórmula de apuramento
2 (duas)	Escrito (Presencial)	Leis de jogo e regulamentos	0-100	0 a 100	Classificação obtida teste

Nota: Teste com 20 perguntas, cada resposta é pontuada de acordo com a seguinte escala:

- Resposta correta: 5 pontos;
- Resposta incorreta: -2 pontos;
- Sem resposta: 0 pontos.

1.2. AVALIAÇÃO PRÁTICA

- a) A avaliação de relatórios técnicos elaborados pelo avaliador ao longo da época nos diversos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”;
- b) As provas práticas têm as características constantes da tabela seguinte:

Quantidade (por época)	Tipo de Teste	Matéria	Escala de mensuração (pontos)	Divulgação da Classificação obtida	Fórmula de apuramento
2 (duas)	Análise Vídeo	Visionamento de Jogo	0-100	0 a 100	Classificação obtida teste

Nota: Vídeo com 20 situações, cada resposta é pontuada de acordo com a seguinte escala:

- Resposta correta (técnica e disciplinar): 5 pontos;
- Resposta incorreta: 0 pontos;
- Sem resposta: 0 pontos.

2. BONIFICAÇÕES / PENALIZAÇÕES

2.1. AVALIAÇÃO TEÓRICA / PRÁTICA

➤ Teste escrito + Vídeo Teste

A cada classificação no teste escrito e vídeo teste será atribuída a seguinte bonificação/penalização:

De 90 a 100 pontos	+1 ponto
De 70 a 89 pontos	0 pontos
Menos de 70 pontos	-2 pontos

O observador que não obtiver mais de 70 (setenta) pontos no teste escrito é suspenso da atividade até à prestação de novas provas que serão marcadas no prazo de 30 (trinta) dias após a 1ª chamada.

➤ Avaliação do relatório técnico

Por cada falha nos parâmetros da ficha de avaliação do relatório técnico serão deduzidos os seguintes pontos:

Item 1, 2, 3, 5, 6	-0,25 pontos
Item 4	-1,00 ponto
Item 7	-1,50 pontos

2.2. AÇÕES DE FORMAÇÃO

Serão atribuídas bonificações (BN) através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) das presenças nas ações de formações, nos seguintes termos:

- Maior ou igual a 85% = 0,2 (zero vírgula dois) pontos;
- Menor que 85% e maior ou igual a 50% = 0,1 (zero vírgula um) pontos;
- Menor que 50% e maior ou igual a 25% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos.

2.3. SANÇÕES DISCIPLINARES

Na eventualidade de vir a ser aplicada uma sanção disciplinar a um observador, pelos órgãos disciplinares da AFV, este será punido com uma penalização (PN) atribuída nos seguintes termos:

- 2.3.1. A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada observador acarretará uma penalização de 1 (um) ponto por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da AFV;
- 2.3.2. Os jogos a considerar são aqueles para os quais poderia ser nomeado;
- 2.3.3. Caso a suspensão seja aplicada sob forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e



ainda eliminatórias da Taça da AFV que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o observador possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

3. PROCEDIMENTOS

Na sequência da realização de uma observação, serão observados os seguintes procedimentos:

- 3.1. O observador, após o final do jogo, dispõe de 60 (sessenta) minutos para enviar a informações via SMS com a classificação proposta para mensurar a avaliação do desempenho do árbitro (numa escala de zero a dez), utilizando o formato "IdJogoA-x,x;R-0-0;Obs";
- 3.2. Para além do disposto na alínea anterior, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, terá que ser remetido ao CA, pelo observador, o relatório de técnico.
- 3.3. Após análise, o CA remete, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis o relatório do observador ao árbitro.

4. RESULTADOS A CONSIDERAR

Para efeitos classificativos, serão considerados os resultados dos testes escritos inicialmente realizados, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

5. OBSERVADOR SEM CLASSIFICAÇÃO

O observador fica sem classificação, se:

- 5.1. Não realizar o número de provas escritas e práticas regulamentares previstas nas presentes normas;
- 5.2. Não realizar um mínimo de 3 (três) jogos.

6. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

$$PF = 90 + \sum \left(\frac{bn1}{np} \right) + bn2 - \sum PN$$

Em que:

PF = Pontuação Final

bn1= Bonificações / penalizações da média das provas escritas e Vídeo teste;

bn2 = Bonificações das ações de formação;

np = número de provas realizadas.

PN = Penalizações (pn1+pn2+pn3);

pn1 = Média das penalizações dos relatórios técnicos;

pn2 = Penalizações resultantes de sanções disciplinares;

pn3 = Penalização de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, por cada alteração de nota resultante da reclamação do árbitro.

A "ficha de avaliação do relatório técnico" de um jogo é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

1	Desconhecimento \ desatualização das leis do jogo e regulamentação
2	Preenchimento incorreto (outros casos)
3	Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta de factos
4	Omissão de factos importantes
5	Envio tardio do relatório
6	Deficiente preenchimento do relatório, sob ponto de vista técnico
7	Erros de observação que respeitem a decisões que condicionaram ou pudessem ter condicionado as notas, com efetiva afetação das mesmas (participação do CA, árbitros ou árbitros assistentes)

7. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CA.

O Presidente do Conselho de Arbitragem



(Dr. José Carlos Amaral Lopes)